



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344459

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030210-29.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, é agravado WAGNER LUIS STANGORLINI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente), DÉBORA BRANDÃO E MARIA DO CARMO HONÓRIO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RAMON MATEO JÚNIOR

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 35876

Agravo de Instrumento nº **2030210-29.2025.8.26.0000**

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

Agravado: WAGNER LUIS STANGORLINI

Comarca: Foro Central Cível- 1ª VC

Magistrado Prolator: Paula Regina Schempf Cattan

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que fixou honorários periciais em R\$ 7.568,60- Insurgência de plano de saúde- Cabimento - Perícia de baixa complexidade – Redução para R\$ 5.000,00- Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, nos autos do procedimento de “LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA” ajuizada por WAGNER LUIS STANGORLINI, contra decisão de fls. 83 (da origem) que asseverou:

“Vistos. Rejeito a impugnação aos honorários periciais por ser demasiadamente genérica, vez que se pautava na tese de que o valor é elevado, mas nada aduz relativamente a desnecessidade de algum dos trabalhos descritos ou que foi superestimado o número ou o valor médio das horas. Ademais, registre-se que, ao final, os honorários serão ressarcidos pela parte sucumbente à parte vencedora. Assim sendo, fixo a título de honorários periciais o importe de R\$ 7.568,60. Fica a parte requerida intimada para comprovar o depósito judicial em até quinze dias. Após a comprovação do depósito, intime-se o expert para início dos trabalhos, com prazo de trinta dias para entrega do laudo. Intime-se.”

Alega a agravante que os honorários periciais foram fixados em valor extremamente elevado para o tipo de perícia a ser realizada que visa apurar o índice correto de reajuste a ser aplicado no contrato da agravada. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com a reforma da decisão para reduzir o valor dos honorários periciais, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e mais condizente com o trabalho a ser realizado.

Deferido efeito suspensivo fls. 37/39; ausente contraminuta (fl.42).

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Verifica-se que, em princípio, os honorários periciais foram fixados em valor elevado (R\$ 7.568,60), que não se afigura condizente com o objeto da perícia, que visa apurar os índices de reajustes aplicados no valor do prêmio do plano de saúde da agravada, tratando-se, pois, de realização de cálculos aritméticos, considerando-se, ademais, que os honorários em questão são provisórios, já que anteriores à produção do laudo.

Assim considerando-se os valores envolvidos na causa, a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como os precedentes desta Corte, afigura-se plausível e razoável a redução dos honorários periciais para R\$ 5.000,00, consoante precedentes desta corte de justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Abusividade dos reajustes aplicados no plano de saúde do agravado Perícia atuarial - Honorários periciais fixados em R\$ 6.200,00 - Insurgência do requerido Acolhimento Montante excessivo Necessidade de observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Quantum fixado deve estar de acordo com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o tempo que será despendido, dentre outros fatores - Precedentes Decisão reformada, fixando-se os honorários periciais em R\$ 5.000,00 - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2359678-96.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REAJUSTE CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. PERÍCIA ATUARIAL PARA APURAÇÃO DE

REAJUSTE EM PLANO DE SAÚDE. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. MONTANTE EXCESSIVO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2371621-13.2024.8.26.0000; Relator (a): Maria do Carmo Honório; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/12/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liquidação de Sentença para apuração dos reajustes de índices. Perícia Atuarial. Decisão que fixou os honorários do expert de confiança do juízo no valor de R\$ 7.500,00. Inconformismo do requerido. Pleito de redução. Parcial acolhimento, por não se tratar de perícia de alta complexidade. Redução para o valor de R\$ 5.000,00. Precedentes desta Corte. Decisão reformada. Recurso Parcialmente Provido. (Agravo de Instrumento nº 2011337-15.2024.8.26.0000- 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator: VITOR FREDERICO KÜMPEL- Data do julgamento: 19 de março de 2024)

Destarte é o caso de reforma da r. decisão agravada e modificação do valor dos honorários periciais para R\$5.000,00.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso

RAMON MATEO JÚNIOR
Relator